



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
EDITAL Nº 02/2019

SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE PESQUISADOR VISITANTE NO BRASIL PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
INTERNACIONALIZAÇÃO PROJETO PRINT/CAPES/UFF

PROJETO “INOVAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DE ZOOSESL NEGLIGENCIADAS
ENDÊMICAS E REPRODUÇÃO ANIMAL NO CONTEXTO DA SAÚDE ÚNICA E DA SEGURANÇA ALIMENTAR”

A Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação da Universidade Federal Fluminense torna pública a abertura de inscrições para seleção de bolsistas para Pesquisador Visitante no Brasil para o projeto “**Inovação em biotecnologia para a prevenção e controle de zoonoses negligenciadas endêmicas e reprodução animal no contexto da saúde única e da segurança alimentar**”, inserido na área temática “Saúde única e bem estar: relações humano-animal-ambiente” conforme o Regulamento para Bolsas Internacionais no Exterior e no País da Capes, o Edital do Capes-PrInt EDITAL nº. 41/2017, e outras legislações aplicáveis ao projeto CAPES- Print.

1. FINALIDADE

1.1 O PRESENTE EDITAL objetiva oferecer 01 (uma) bolsa de Pesquisador Visitante no Brasil (PVB), no âmbito do Programa Institucional de Internacionalização – Capes-PrInt, para desenvolver atividades aderentes ao projeto “**Inovação em biotecnologia para a prevenção e controle de zoonoses negligenciadas endêmicas e reprodução animal no contexto da saúde única e da segurança alimentar**”, de forma a complementar os esforços despendidos, pelos programas de pós-graduação no Brasil, na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmico, de ensino e de pesquisa no país.

1.2 Na modalidade PVB, Professores e Pesquisadores de instituições estrangeiras sediadas nos países participantes do projeto “**Inovação em biotecnologia para a prevenção e controle de zoonoses negligenciadas endêmicas e reprodução animal no contexto da saúde única e da segurança alimentar**”, atuantes e residentes no exterior, serão selecionados (as) para ministrar cursos, treinamentos, proferir palestras e/ou seminários presenciais, além de executar atividades de campo.

1.3 As candidaturas devem ter caráter institucional, e submetidas por servidor Docente em efetivo exercício na UFF e com atuação no projeto “**Inovação em biotecnologia para a prevenção e controle de zoonoses negligenciadas endêmicas e reprodução animal no contexto da saúde única e da segurança alimentar**” Capes-PrInt EDITAL nº. 41/2017.

1.4 O Programa tem como objetivos específicos:

- 1.4.1 Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa;
- 1.4.2 Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;
- 1.4.3 Fortalecer os programas de cooperação e de intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros envolvidos no Projeto Print;
- 1.4.4 Ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros a centros internacionais de excelência;
- 1.4.5 Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior e da ciência, tecnologia e inovação brasileiras;
- 1.4.6 Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. As propostas devem estar devidamente alinhadas ao projeto **“Inovação em biotecnologia para a prevenção e controle de zoonoses negligenciadas endêmicas e reprodução animal no contexto da saúde única e da segurança alimentar”** CAPES/PrInt, demonstrando interação e relacionamento técnico-científico entre o grupo de pesquisa na UFF e o grupo de pesquisa no exterior ao qual o(a) professor(a) visitante está vinculado(a).

2.2. Os benefícios são outorgados, exclusivamente, ao (à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

3. DA DURAÇÃO, PERÍODO DE TRABALHO E QUANTIDADE DE BOLSAS

3.1 Será oferecida 01 (uma) bolsa de Pesquisador Visitante no Brasil, com duração de no máximo 15 dias.

3.2 A bolsa terá duração de até 15 (quinze) dias, com início previsto a partir de outubro de 2019 e término até dezembro de 2019.

4. ITENS FINANCIÁVEIS

Bolsa de Pesquisador Visitante no Brasil, com vigência de no máximo 15 dias, deslocamento, auxílio seguro-saúde, auxílio instalação, conforme Anexo IX do Edital 41/17 Capes, disponível em: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/programa-institucional-de-internacionalizacao-capes-print>

5. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

5.1 Disposições Gerais

Conforme a PORTARIA CAPES Nº 8, de 12 de janeiro de 2018, REGULAMENTO GERAL PARA PROJETOS INTERNACIONAIS, e atendendo às especificidades do projeto **“Inovação em biotecnologia para a prevenção e controle de zoonoses negligenciadas endêmicas e reprodução animal no contexto da saúde única e da segurança alimentar”** os(as) beneficiários(as) das bolsas devem atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 Ser brasileiro (a) ou estrangeiro (a) portador (a) de visto adequado às atividades previstas durante as bolsas, e atuantes na instituição principal ou associada do projeto no exterior.

5.1.2 Os limites fixados nos Regulamentos para Bolsas Internacionais da Capes são improrrogáveis.

5.1.3 É vedada a concessão de bolsas a parentes ou cônjuges de até terceiro grau, conforme decreto 7.203, de 4 de junho de 2010 da Súmula Vinculante nº 13/STF.

5.1.4 Os candidatos não aprovados poderão interpor recurso administrativo conforme descrito no calendário de seleção. Todos os recursos serão analisados pelo Coordenador do Projeto.

5.1.5 É de responsabilidade do (a) coordenador (a) do projeto a seleção de candidatos à bolsa e o envio dos documentos dos indicados por meio de sistema eletrônico da Capes.

5.1.6 Os candidatos selecionados para bolsa só terão a concessão da bolsa efetivada pela Capes após assinarem o Termo de compromisso do (a) bolsista, conforme modelos dispostos no Regulamento para Bolsas Internacionais no País e no respectivo instrumento de seleção.

5.1.7 A concessão da bolsa ocorrerá após o envio pelo (a) coordenador (a) do projeto, por meio dos sistemas da Capes, das informações e documentos dos candidatos indicados para análise de cumprimento de requisitos e homologação da bolsa pela Capes.

5.1.8 Os documentos de concessão da bolsa homologada serão encaminhados para o endereço de correio eletrônico dos beneficiários ou por meio dos sistemas da Capes, conforme orientações de cada instrumento de seleção.

5.1.9 Candidatos não homologados pela Capes por descumprimento de qualquer requisito à bolsa poderão solicitar ao (à) coordenador(a) do projeto que interponha o recurso junto à Capes, uma vez que este é o responsável original pela verificação do atendimento de todos os requisitos e condições da modalidade de bolsa pretendida pelo candidato.

5.2 Requisitos e atribuições complementares à candidatura

5.2.1 O (a) candidato (a) estrangeiro (a) deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

I- ter vínculo com pesquisadores do projeto PrInt-CAPES/UFF – **“Inovação em biotecnologia para a prevenção e controle de zoonoses negligenciadas endêmicas e reprodução animal no contexto da saúde única e da segurança alimentar”**

II- ser doutor (a) e pesquisador (a) com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento do Projeto PrInt-CAPES/UFF – **“Inovação em biotecnologia para a prevenção e controle de zoonoses negligenciadas endêmicas e reprodução animal no contexto da saúde única e da segurança alimentar”**;

III- pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido e que seja uma das instituições estrangeiras parceiras que compõem a equipe do projeto.

IV- Por exigência da CAPES, possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>

6 PROPOSTA

As propostas deverão ser entregues, pessoalmente, na secretaria do Programa de Pós- Graduação em Medicina Veterinária (Clínica e Reprodução Animal) da UFF, localizada a Rua Vital Brazil Filho, 64, Faculdade de Veterinária, Niterói/RJ – CEP 24230-340. A inscrição do (a) candidato (a) será realizada com a entrega dos seguintes documentos:

6.1. Plano de Trabalho, em português ou inglês, com no máximo 3 (três) páginas contendo breve descrição, período de realização da missão e cronograma de atividades.

6.2. Carta de Anuência do (a) Professor (a) Visitante, em português ou inglês, especificando o período de realização da missão, manifestando-se favoravelmente à execução do plano de trabalho e dando ciência e anuência do apoio concedido no âmbito desta Chamada.

6.3. CV resumido do (a) Professor (a) Visitante, em português ou inglês, incluindo o número identificador de cadastro no ORCID.

7 ETAPAS DE SELEÇÃO

7.1 A seleção consistirá de verificação da consistência documental (realizada na IES de origem e na Capes) e análise de mérito (realizada na IES). Todas as etapas do processo seletivo têm caráter eliminatório e a última tem também caráter classificatório.

7.2 Da Seleção Interna na IES

7.2.1 A comissão para seleção dos (as) candidatos (as) será composta pelos seguintes membros: Prof. Dr. Felipe Zandonadi Brandão, Prof^ª. Dr^ª. Ana Maria Reis Ferreira e Prof^ª. Dr^ª. Kássia Valéria Gomes Coelho da Silva.

7.2.2 As propostas selecionadas deverão constar em termo de seleção próprio, assinado por todos os membros da Comissão.

7.2.3 No processo de seleção, a Comissão deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I- atendimento aos requisitos do candidato na data prevista da seleção;

II- adequação da documentação apresentada pelo (a) candidato (a) às exigências deste Edital;
III-adequação aos objetivos do projeto “Inovação em biotecnologia para a prevenção e controle de zoonoses negligenciadas endêmicas e reprodução animal no contexto da saúde única e da segurança alimentar” CAPES/Print; mérito, originalidade e relevância do plano de trabalho para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Programa de Pós-graduação envolvido e inserção no contexto da área temática especificada, e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

8. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO^[1]_{SEP}

8.1. O (A) proponente que tiver sua inscrição indeferida na etapa de análise documental e de mérito poderá solicitar reconsideração do indeferimento, pessoalmente, à Comissão Avaliadora no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da data de envio da comunicação de indeferimento.

8.2. Os pedidos de reconsideração devem estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

9. DA INSCRIÇÃO NA CAPES

9.1. Realizadas a seleção e convalidação das candidaturas aprovadas, a PROPPI lançará os nomes dos (as) candidatos (as) homologados (as) pela Câmara de Pós- Graduação no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) da CAPES. No momento da indicação e cadastramento dos (as) beneficiários (as), os seguintes documentos deverão ser anexados:

9.1.1. Carta de aceite do (a) candidato (a) aprovado(a), devidamente datada e assinada, informando o mês/ano de início e término da bolsa, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela UFF;

9.1.2. Carta de encaminhamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação com o resultado final da seleção interna desta Chamada.

9.2. A indicação do(a) candidato(a) aprovado(a) no SCBA pressupõe o conhecimento e aceitação da Portaria CAPES no125, de 29 de maio de 2018, e atos normativos subsequentes que disciplinam a matéria e das condições do Edital CAPES 041/2017, das quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

9.3. Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela CAPES a qualquer tempo para melhor instrução do processo.

9.4. Todas as comunicações no âmbito desta Chamada, após a inscrição na CAPES, serão realizadas por intermédio do sistema Linha Direta (<http://linhadireta.capes.gov.br>), endereço de e-mail ou endereço de correspondência informado pelo (a) proponente no formulário de inscrição, que deve estar sempre atualizado.

10. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E HOMOLOGAÇÃO PELA CAPES

10.1. Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, caberá à CAPES providenciar a emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga do(a) candidato(a) aprovado(a).

10.2. O recebimento da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga não garante a implementação final da bolsa.

10.3. A CAPES poderá cancelar a Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga emitidos em

função de restrição orçamentária ou documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos, ou ainda corrigir as informações da carta se for detectado erro em sua emissão com eventuais dados ou informações incorretas.

11. DA CONCESSÃO DA BOLSA

11.1. Depois de cumpridos todos os requisitos do processo seletivo, o (a) candidato(a) receberá um aviso de concessão por e-mail da CAPES, informando a aprovação e solicitando a confirmação de interesse, bem como o envio dos documentos necessários para a concessão da bolsa, por meio do sistema Linha Direta (<http://linhadireta.capes.gov.br>).

12. DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

12.1. São itens financiáveis no âmbito da Chamada PVB no referido projeto do CAPES/PrInt da UFF: a) bolsas de docência e pesquisa com vigência máxima de 15 dias; b) Auxílio deslocamento para passagem aérea internacional em classe econômica, de ida e volta entre o país de origem e o Brasil.

12.1.1. A CAPES e a UFF não efetuarão reembolso de passagem aérea adquirida fora das regras do programa e não concederão passagem para acompanhantes ou dependentes.

12.1.2. Não haverá pagamento de valores para auxílio deslocamento, tendo em vista a CAPES oferecer ao (à) bolsista passagem em classe econômica e tarifa promocional, para o deslocamento de ida e volta entre o país de origem e o país de destino. As passagens serão adquiridas por intermédio da CAPES.

12.1.3. A CAPES e a UFF não cobrirão quaisquer outros custos além dos descritos no subitem 12.1. Por esse motivo, é recomendável que o (a) Professor(a) Visitante adquira seguro-saúde e/ou de vida, uma vez que não haverá ressarcimento de qualquer tipo de despesas médica, decorrente de acidente pessoal ou de danos provocado a terceiros.

12.1.4. A assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica dos (as) estrangeiros (as) no Brasil será realizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do convênio firmado entre o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e o Ministério da Saúde, em 25 de janeiro de 1994.

12.2. Os valores da bolsa e dos benefícios correspondentes estão definidos pela Portaria CAPES no 125, de 29 de maio de 2018.

13 PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O (a) beneficiário (a) deverá apresentar um relatório assinado descrevendo as atividades realizadas no Brasil.

13.2 Deverá entregar a cópia dos comprovantes de embarque de ida e de volta das passagens aéreas utilizadas.

13.3 Complementarmente deverão ser cumpridas todas as exigências da Capes em relação à prestação de contas.

14 CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS	DATAS
Divulgação do edital	01/08/2019
Período para inscrições das propostas	01/08/2019 a 05/08/2019
Divulgação dos resultados	Até 08/08/2019
Período para pedidos de reconsideração	Até 09/08/2019
Divulgação dos resultados dos pedidos de reconsideração	Até 12/08/2019
Início	A partir de outubro de 2019

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pelo respectivo Comitê de seleção, junto ao (à) coordenador (a) da área temática, ou seu representante, em caso de impedimento.

15.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no site do PrInt/UFF (<http://print.uff.br>).